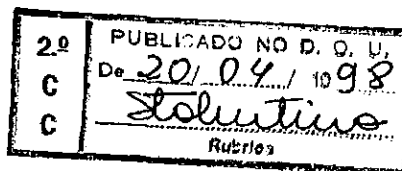




MINISTÉRIO DA FAZENDA

SEGUNDO CONSELHO DE CONTRIBUINTES



Processo : 10855.001963/91-52
Acórdão : 202-09.327

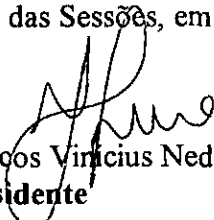
Sessão : 01 de julho de 1997
Recurso : 97.617
Recorrente : RAMIRES REFLORESTAMENTO LTDA.
Recorrida : DRF em Sorocaba - SP

ITR - REDUÇÃO DO IMPOSTO - Comprovada nos autos a inexistência de débitos de exercícios anteriores, é de se conceder o estímulo da redução do imposto previsto no art. 50, parágrafos 5º e 6º, da Lei nº 4.504/64, na redação da Lei nº 6.746/79. **Recurso provido.**

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de recurso interposto por RAMIRES REFLORESTAMENTO LTDA.

ACORDAM os membros da Segunda Câmara do Segundo Conselho de Contribuintes, **por unanimidade de votos, em dar provimento ao recurso.** Ausente, justificadamente, o Conselheiro José de Almeida Coelho.

Sala das Sessões, em 01 de julho de 1997


Marcos Vinicius Neder de Lima
Presidente


Antônio Carlos Bueno Ribeiro
Relator

Participaram, ainda, do presente julgamento, os Conselheiros Helvio Escovedo Barcellos, Tarásio Campelo Borges, Oswaldo Tancredo de Oliveira, Antonio Sinhiti Myasava e José Cabral Garofano.

/OVRs/



MINISTÉRIO DA FAZENDA

SEGUNDO CONSELHO DE CONTRIBUÍNTES

Processo : 10855.001963/91-52

Acórdão : 202-09.327

Recurso : 97.617

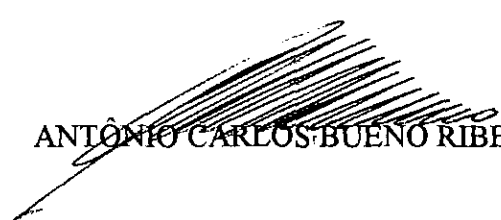
Recorrente : RAMIRES REFLORESTAMENTO LTDA.

**RELATÓRIO E VOTO DO CONSELHEIRO-RELATOR
ANTÔNIO CARLOS BUENO RIBEIRO**

Em atenção à Diligência nº 202-01.698, decidida na Sessão de 22.06.95 deste Colegiado, foram anexados aos autos os documentos de fls. 33/36, que comprovam quanto ao imóvel rural em apreço a quitação, no ano de 1998, do débito do ITR, exercício de 1982, dado como "ajuizado".

Assim sendo, improcede a alegação da autoridade recorrida de existência de débito de exercício anterior a justificar o indeferimento do estímulo da redução do imposto para o exercício de 1991, previsto no art. 50, parágrafos 5º e 6º, da Lei nº 4.504/64, na redação da Lei nº 6.746/79, razão pela qual dou provimento ao recurso.

Sala das Sessões, em 01 de julho de 1997


ANTÔNIO CARLOS BUENO RIBEIRO